
Deliberação nº
DE-SNS 010/2024

Data
22/02/2024

Assunto: Emissão de CIT em contexto de Serviço de
Urgência

O Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, integrando no grupo de serviços competentes para a emissão do certificado de incapacidade temporária (CIT) para o trabalho entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais. Neste diploma, a vigorar a partir de 1 de março, determinou-se ainda que o CIT passará a ser emitido pelos serviços competentes, através de documento efetuado pelos respetivos médicos, designadamente nos cuidados de saúde primários, serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência, e cuidados de saúde hospitalares, incluindo serviços de urgência (SU).

Esta iniciativa segue-se ao projeto de autodeclaração de doença (ADD), por compromisso de honra dos utentes, através do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (SNS 24), em vigor desde 1 de maio de 2023, e que já resultou na emissão de mais de 300.000 ADD, sem necessidade de alocação de recursos e tempo dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Através desta medida, minorou-se a burocracia e centrou-se o sistema nos utentes, melhorando a vida dos cidadãos e reduzindo-se a carga administrativa sobre os profissionais de saúde, que dispõem agora de mais tempos de consulta em cuidados de saúde primários, para os utentes que efetivamente necessitem.

Dando seguimento a esta estratégia desburocratizadora, assumida desde o início pela Direção Executiva do SNS (DE-SNS), pretende-se, agora, que deixe de ser necessário que o utente que tenha sofrido uma situação de doença aguda urgente, e que tenha sido observado num SU, necessite de se deslocar até aos cuidados de saúde primários apenas para requerer o respetivo CIT. No entanto, importa continuar a qualificar o funcionamento adequado dos SU, evitando que utentes não urgentes passem a dirigir-se aos mesmos com vista apenas a obter CIT ou cuidados do foro não urgente.

Esta preocupação alinha-se também com o projeto piloto “Ligue Antes, Salve Vidas”, iniciado na Póvoa de Varzim/Vila do Conde e já na sua segunda fase. Tendo por base a Portaria n.º 438/2023, de 15 de dezembro, esta etapa do projeto visa encaminhar casos pouco ou não urgentes (cores “verde” e “azul” na Triagem de Manchester) de doença aguda para os cuidados de saúde primários, assegurando o seu atendimento até ao dia seguinte. Em função do sucesso obtido, esta estratégia de urgências referenciadas será em março alargada à Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, EPE e à Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE, e nos meses seguintes a outras áreas geográficas.

Assim, de forma a não subverter o funcionamento dos serviços, torna-se necessário operacionalizar este alargamento da emissão de CIT de forma equilibrada e conducente a uma melhor utilização dos recursos existentes.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, e do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, que aprova a orgânica da DE-SNS, com o desígnio de coordenação da resposta assistencial e a garantia da melhoria contínua do acesso, e de forma a mitigar limitações indesejáveis de acesso a cuidados de saúde pelos cidadãos, recomenda-se que:

- O médico que, no SU de uma instituição do SNS, dê alta a um utente, não deve emitir CIT aos que forem autorreferenciados, triados com cor 'azul' ou 'verde', segundo a Triagem de Manchester, e que não possuam motivo de exceção, de acordo com as situações em que é obrigatória a avaliação do utente no SU, nos termos da Portaria n.º 438/2023, de 15 de dezembro.
- Nestes casos (que cumpram cumulativamente as três condições acima referidas), mediante as respetivas necessidades, deverão orientar os utentes para a possibilidade de emissão de ADD através do SNS 24, ou à emissão dos respetivos CIT em contexto de cuidados de saúde primários.

Porto, 22 de fevereiro de 2024

O Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde

Professor Doutor Fernando Araújo